



1. Processo nº: 13427/2017

1.1. Apenso nº: 13429/2017

2. Classe de Assunto: 9. Procedimento licitatório

2.1. Assunto: 5. Pregão Presencial – Edital nº 005/2017 – Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos.

2.1.1. Assunto: Dispensa de licitação – Portaria nº 002/2017 e contrato nº 002/2017 – PMCO-TO em caráter emergencial – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos.

3. Responsáveis: Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito e Malvina da Cruz Nascimento (CPF nº 867.812.781-34), pregoeira; Ana Paula do Carmo Silva (CPF nº 940.482.821-15), membro de apoio; Cleidiana Honório Ribeiro (CPF nº 015.600.311-23), membro de apoio.

4. Origem: Município de Colinas do Tocantins – TO

4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

5. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Procurador constituído nos autos: Não atuou

8. DESPACHO Nº 0130/2018

8.1. Examina-se nos presentes autos, procedimentos licitatórios oriundos da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

8.2. O Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição de ruas manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos residenciais na cidade de Colinas do Tocantins e a Dispensa de Licitação – Portaria nº 002/2017 e contrato nº 002/2017 – PMCO-TO em caráter emergencial – tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos.

8.3. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia apontou ausência documentos e algumas possíveis irregularidades/ilegalidades, consoante Parecer Técnico nº 018 (evento 3).

8.4. Os documentos que foram relacionados como não existentes no processo são:

1. Pregão Presencial nº 005/2017:

- (a) cronograma físico-financeiro;
- (b) comprovação das publicações;
- (c) proposta da empresa vencedora;
- (d) homologação;
- (e) nota de empenho e cronograma físico-financeiro do contratado;
- (f) cópia da publicação do Extrato do Contrato;
- (g) planilha orçamentária da empresa vencedora;
- (h) comprovação de regularidade fiscal da empresa vencedora;



- (i) indicação do representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- (j) ART do responsável pela execução dos serviços anotados no CREA;

2. Dos Atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

- (m) razão da escolha do contratado, planilhas dos preços praticados pelo mercado à época da contratação;
- (n) comprovação de sua publicação;
- (o) medições e notas fiscais correspondentes aos serviços já realizados.

8.5. Em análise dos autos, observo a existência das irregularidades abaixo relacionadas, as quais podem resultar na ilegalidade dos certames, bem como sujeitar os responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

1. Pregão Presencial nº 005/2017:

- (a) ausência de identificação do profissional de engenharia da administração, responsável pelo projeto/plano de trabalho, dimensionado e descrito no edital e seus anexos;
- (b) ausência de referência ou considerações ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins;
- (c) discrepância nos quantitativos e preços estimados entre a dispensa e o pregão;
- (d) ausência de planilhas de composição de custos e propostas da empresa vencedora;
- (e) superdimensionamento de quantitativos;

2. Dos Atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

- (f) ausência de planilhas de custos e justificativa da escolha da empresa, por contratação direta;
- (g) superdimensionamento de quantitativos.

8.6. Desta forma, com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino à Coordenadoria de Diligência que, nos termos do art. 28, III da Lei nº 1.284/2001, de 17/12/2001, promova:

8.6.1. A intimação do Senhor Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, apresente os documentos abaixo relacionados exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008 alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, sob pena de multa pelo não atendimento no prazo sem causa justificada, conforme segue:

1. Pregão Presencial nº 005/2017:

- (a) cronograma físico-financeiro;
- (b) comprovação das publicações;
- (c) proposta da empresa vencedora;



- (d) homologação;
- (e) nota de empenho e cronograma físico-financeiro do contratado;
- (f) cópia da publicação do Extrato do Contrato;
- (g) planilha orçamentária da empresa vencedora;
- (h) comprovação de regularidade fiscal da empresa vencedora;
- (i) indicação do representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- (j) ART do responsável pela execução dos serviços anotados no CREA;

2. Dos Atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

- (m) razão da escolha do contratado, planilhas dos preços praticados pelo mercado à época da contratação;
- (n) comprovação de sua publicação;
- (o) as medições e notas fiscais correspondentes aos serviços já realizados.

8.6.2. A citação do Senhor Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito e das Senhoras Malvina da Cruz Nascimento (CPF nº 867.812.781-34), pregoeira, Ana Paula do Carmo Silva (CPF nº 940.482.821-15), membro de apoio e Cleidiana Honório Ribeiro (CPF nº 015.600.311-23), membro de apoio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da mesma Lei, apresente alegações de defesa ou justificativas acerca das infrações descritas no Parecer nº 016/2018 (evento 3 dos autos) e resumidos abaixo:

1. Pregão Presencial nº 005/2017:

- (a) ausência de identificação do profissional de engenharia da administração, responsável pelo projeto/plano de trabalho, dimensionado e descrito no edital e seus anexos;
- (b) ausência de referência ou considerações ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins;
- (c) discrepância nos quantitativos e preços estimados entre a dispensa e o pregão;
- (d) ausência de planilhas de composição de custos e propostas da empresa vencedora;
- (e) superdimensionamento de quantitativos;

8.6.3. A citação do Senhor Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da mesma Lei, apresente alegações de defesa ou justificativas acerca das infrações descritas no Parecer nº 016/2018 (evento 3 dos autos) e resumidos abaixo:

2. Dos Atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação:

- (f) ausência de planilhas de custos e justificativa da escolha da empresa, por contratação direta;
- (g) superdimensionamento de quantitativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

8.7. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.¹

8.8. Considerando a previsão contida na IN/TCE-TO nº 13/2003 e no intuito de conferir celeridade aos procedimentos internos deste Tribunal de Contas, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do prazo inicialmente estabelecido, ficando a Coordenadoria de Diligências autorizada a comunicar o deferimento ao responsável ou interessado postulante, após a certificação da tempestividade do pedido.

8.9. Configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos pela Coordenadoria de Diligência (art. 32, parágrafo único), fica esta autorizada a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

8.10. Após, à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame da matéria com emissão de parecer conclusivo e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

8.11. Antes, porém, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para inclusão no rol de responsáveis, o nome das Senhoras Ana Paula do Carmo Silva (CPF nº 940.482.821-15), membro de apoio e Cleidiana Honório Ribeiro (CPF nº 015.600.311-23), membro de apoio.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Relatora

¹ Instrução Normativa nº 001/2012:

(...)

Art. 26. A vista aos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.

§ 1º O titular da unidade gestora poderá credenciar agentes públicos para vista dos autos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, mediante certificação digital.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 16/02/2018 17:11:19